



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA SAFIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

São José da Safira, 10 de julho de 2020.

Ofício nº 045/2020

Gabinete do Prefeito

Assunto – Solicitação

Senhor Presidente,

Em atenciosa visita, atendendo ao art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminho o Decreto Municipal nº 014/2020 de 10 de julho de 2020, com a seguinte: “Dispõe sobre Declaração de Calamidade Pública no Município de São José da Safira, em decorrência dos impactos na saúde pública, sócios-econômicos e financeiros provocados pela pandemia da COVID-19 e dá outras providências”.

Ante ao exposto, solicito a V. Exa. a inclusão no Projeto de Resolução que reconhece Decreto Calamidade Pública do Município de São José da Safira.

Confiado na atenção de V. Exa., desde já apresento nossas considerações de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antônio Lacerda Filho
Prefeito

Exmo. Sr.

Presidente **Agostinho Patrus Filho**

Assembleia Legislativa de Minas Gerais

Capital / MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA SAFIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 014/2020 DE 10 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de São José da Safira, em decorrência dos impactos na saúde pública, socioeconômicos e financeiros provocados pela pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito de São José da Safira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que trata das excepcionalidades nos casos de calamidade pública;

CONSIDERANDO a existência de pandemia da doença denominada de COVID-19, provocada pelo novo coronavírus e reconhecida em atos oficiais expedidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19), e a Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que igualmente reconhecesse esse estado de calamidade até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020 restarão gravemente comprometidas no Município, situação que ainda mais se agravará em virtude da queda acentuada da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA SAFIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

arrecadação tributária municipal própria, decorrente da grande retração da atividade econômica local, comprometendo as metas de arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO o aumento excessivo de pessoas contaminadas pelo coronavírus em 40 dias, passando de 50 pessoas infectadas, quando não havia nenhuma na data de 1º de junho do corrente ano;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade da situação requer do gestor público a tomada de providências urgentes e eficazes, a fim de debelar a situação calamitosa e preservar a vida das pessoas que estejam expostas ao contágio ou contaminadas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, no Município de São José da Safira, em razão dos impactos na saúde pública, socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecimento, por aquela Casa Legislativa, do estado de calamidade pública, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Safira, 10 de julho de 2020.

Antônio Lacerda Filho
Prefeito Municipal